

so de aprovação do parecer, a Lei Complementar Municipal nº 93/2024 deverá ser respeitada em todos os seus termos, sob pena de revogação dos benefícios, na forma do Art. 8º da Lei Complementar nº 93/2024. Nada mais havendo a ser analisado, deu-se por encerrada a presente reunião.

RODOLFO LÁZARO TOBIAS PORTO SILVA  
MAXIMILIANO DEL CASTANHEL FELICIANO  
GABRIELA COCCO BUSANELLO BENEVIDES  
MILTON MATHEUS CRIVELETTO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.653/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Institui a comenda Dia do Professor, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a comenda Dia do Professor, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino.

**Art. 2º.** A solenidade de entrega dar-se-á em sessão solene, preferencialmente no dia 15 de outubro de cada ano.

**Art. 3º.** O vereador(a) deverá indicar 02 professores(as) para receber a homenagem, devidamente acompanhada dos documentos oficiais (cópia RG/CPF) e biografia e os motivos que levaram à indicação.

**Art. 5º.** Cada vereador(a), apresentará as biografias dos(as) professores(as) homenageados(as) à Secretaria Legislativa, até o dia 01 de setembro de cada ano, para elaboração do Projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 6º.** O Projeto de Decreto Legislativo será deliberado até 20 de setembro de cada ano, sobre a aprovação dos nomes indicados

**Art. 7º.** O diploma será em formato retangular, com o brasão do município de Diamantino, medindo no mínimo 20cm x 30 cm, acomodado em quadro com molduras de alumínio, revestido com tecido aveludado na cor verde bandeira.

**Art. 8º.** Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

33.90.32.00.00.00.00 – Material/bem ou serviço para distribuição gratuita

33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Art. 9º.** Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 31 de março de 2025.

**Francisco Ferreira Mendes Junior**

Prefeito Municipal

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.656/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas ou a realização de shows que promovam ou façam apologia ao crime organizado, tráfico de drogas, uso de entorpecentes e à sexualização inadequada no município de Diamantino/MT, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica vedado o uso de recursos públicos para a contratação de artistas, apresentações, shows ou quaisquer eventos culturais que promovam, incentivem ou façam apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso de entorpecentes e à sexualização inadequada de indivíduos, especialmente no que se refere a crianças e adolescentes no Município de Diamantino.

▢

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se manifestações artísticas ou culturais que fazem apologia ou incentivam práticas vedadas:

I Letras, imagens, discursos ou representações que façam apologia ao crime organizado ou ao tráfico de drogas;

II Qualquer incentivo ao uso de substâncias psicoativas ilícitas ou legalmente controladas;

III Qualquer forma de sexualização inadequada, especialmente em relação a crianças e adolescentes, seja por meio de vestuário, gestos, expressões ou conteúdos explícitos que estimulem comportamentos sexualmente inadequados ou precoces;

IV Conteúdos ou performances que estimulem comportamentos criminosos ou violentos, prejudicando a segurança, saúde e o bem-estar da sociedade.

**Art. 3º.** Esta Lei não impede a realização de manifestações culturais, artísticas ou musicais, desde que respeitados os direitos humanos e os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, liberdade de expressão e os direitos da criança e do adolescente.

**Parágrafo único.** É dever do município e da sociedade em geral garantir, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

**Art. 4º.** O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de crianças e adolescentes, além de fomentar iniciativas que os afastem de atividades como o uso de drogas e a apologia ao crime organizado, reduzindo sua vulnerabilidade à criminalidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Diamantino, 31 de março de 2025.

**Francisco Ferreira Mendes Junior**

Prefeito Municipal

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.655/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Denomina a nomenclatura da Unidade de Saúde ESF UNISAÚDE, localizada na Rua Alexandrina Dall'Agnol, Bairro Novo Diamantino.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada a Unidade de Saúde ESF UNISAÚDE, localizada na Rua Alexandrina Dall'Agnol, Bairro Novo Diamantino.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de março de 2025.

**Francisco Ferreira Mendes Junior**

Prefeito Municipal

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.657/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei Ordinária Municipal no 1.628/2024.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do caput e do §1º, e revogados os §§2º e 3º, todos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.628/2025, passando a vigor da seguinte forma:

“**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino. Sessão Solene denominada de "Sessão Solene em Homenagem às Autoridades Eclesiásticas" a fim de homenagear os representantes de reli-